

Resolução n.º 28, de 2 de Janeiro de 1952.

Declara nulos diversos atos da Câmara e do Prefeito Municipais.

Considerando que a Câmara Municipal de Porto Feliz, por sua maioria, cassou os mandatos dos Vereadores José Moraes (Resolução n.º 24, de 15 de junho de 1951), Luiz de Barros Pinheiro, Júlio Gastardello e Clóvis Barbosa (Resolução n.º 25, de 15 de julho de 1951);

Considerando que a mesma Câmara, por seu Presidente ou seu substituto, deixou de convocar os suplentes daqueles vereadores, conforme determina a lei;

Considerando que a Câmara Municipal de Porto Feliz realizou sessões ordinárias e extraordinárias, do mês de Outubro até o fim do mês de dezembro de 1951, sem preenchimento daquela formalidade legal, ou seja o provimento dos lugares vagos de vereadores com a convocação dos respectivos suplentes;

Considerando que nas sessões da Câmara Municipal acima citadas foram tomadas resoluções e decretadas leis que atentam contra os verdadeiros interesses do Município, seja pela criação de novos e onerosos cargos dispensáveis, seppor aumentos absurdos de vencimentos, aumentos esses injustificados ante a exiguidade do orçamento municipal;

Considerando que o orçamento aprovado numa daquelas sessões (Lei n.º 223), fôra confeccionado de tal modo, não para servir

os interesses do Município, mas sim, para criar dificuldades à nova administração municipal;

Considerando que os onus criados para os cofres da Municipalidade com as dotações daquele orçamento são demasiado pesados, a ponto de se tornarem inexecutíveis;

Considerando que o intento patente dos vereadores remanescentes da Câmara Municipal foi obstar a manifestação da minoria contra atos ilegais e abusivos da Câmara e do Prefeito Municipal, ao deixar de convocar os suplentes dos vereadores cujos mandatos foram cassados;

A Câmara Municipal de Porto Feliz resolve:

Artigo 1.º - São declarados nulos de pleno direito e para todos os efeitos os atos e proposições aprovados pela Câmara Municipal de Porto Feliz de número 203 a 238, em suas sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 2.º - Ficam nulos todos os atos do Prefeito Municipal que digam respeito a promoções ou extirpações de funcionários municipais que não estejam de acordo com o disposto nos artigos 183 e 184 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de S. Paulo e artigo 180 da Constituição Federal e seu parágrafo único.

Artigo 3.º - Perogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 2 de janeiro de 1952.

Assinatura

Presidente.

Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara

em 2 de Janeiro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
Diretor da Secretaria.

Resolução n.º 29, de 30 de Janeiro de 1952.

Disposições sobre extinção de cargo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, usando de suas atribuições, resolve:

Artigo 1.º - Fica extinto o cargo de Diretor da Secretaria da Câmara, passando as suas atribuições a ser exercidas, sem remuneração, pelo Diretor Geral da Prefeitura, enquanto não houver deliberação em contrário.

Artigo 2.º - Fica assegurado ao titular do cargo extinto o seu aproveitamento no cargo de Diretor Geral da Prefeitura.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 30 de Janeiro de 1952.

Muoruro Juma, Presidente.
Secretário.

Publicada na Secretaria da Câmara, em 30 de Janeiro de 1952.

Francisco de Oliveira Lima,
encarregado do expediente.